

LEI Nº 1301/2019

SÚMULA: INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE CADEIRA DE RODAS E AFINS NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.

Autor: DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Cadeira de Rodas e Afins em Carambeí com a finalidade de garantir o direito de cidadania dos portadores de necessidades especiais, emprestando Cadeiras de Rodas, Cadeiras Higiênicas, Cadeiras de banho, bengalas, muletas, andadores, nebulizadores, camas hospitalares, tipoias e outros aparelhos preferencialmente àqueles que não possuem condições em adquirir.

Art. 2º - O Banco será administrado pelo setor de serviço social da Secretaria Municipal de Saúde, e destina-se a dispor aos Portadores de necessidades especiais equipamentos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - O material do Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e afins será disponibilizado para uso da população em geral na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º – O Banco terá a função de controlar os empréstimos dos equipamentos com regras à serem normatizadas pelo Poder Executivo, assim como o recebimento de doações de particulares, firmar convênio com empresas e entidades interessadas em atuar como parceiras do programa.

Art. 5º – Para ter acesso ao material, o usuário de Carambeí deve fazer sua solicitação junto à Secretaria Municipal da Saúde de posse de um relatório médico, terapeuta ou fisioterapeuta confirmado as necessidades de uso da cadeira e afins.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei por Decreto.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EM 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

PREFEITO MUNICIPAL